



LEI ORDINÁRIA Nº 1.033/2024

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária para o exercício financeiro de 2025
e dá outras providências**

O PREFEITO DE DORCAS DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Dorcas do Rio Preto, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, § 2º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** A organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV.** As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V.** As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI.** As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII.** As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII.** As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto no § 2º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos



Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I:

Metas Anuais;

II - Demonstrativo II:

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III:

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V:

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII:

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;
- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras;
- VI.** amortização da dívida;
- VII.** reserva de contingência.



CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado até o nível de modalidade de aplicação da despesa e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para exercício financeiro de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Municipal de Dorcas do Rio Preto encaminharão ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I. a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2025;

II. os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III. na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:



I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III. o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2025, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:



I. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II. as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor inferior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual a 100% (cem por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, termo de repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município até o nível de modalidade de aplicação.



Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I.** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II.** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III.** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV.** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V.** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I.** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II.** as despesas com benefícios previdenciários;
- III.** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.** as despesas com PASEP;
- V.** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI.** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação



financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 30. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 34. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos, poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de



maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025 e em seus créditos adicionais.

Art. 38. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I.** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II.** eliminação das despesas com horas-extras;
- III.** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do



orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 44. Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 49. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto/ES, em 20 de maio de 2024.

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO
005.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
21/05/2024 09:44:42

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 1.001 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 1.002 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL
- 1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
- 2.001 - MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DO SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS
- 2.002 - MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS EFETIVOS
- 2.003 - MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS COMISSIONADOS
- 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 0.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- 0.002 - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS
- 1.004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A PROCURADORIA MUNICIPAL
- 1.006 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O GABINETE
- 1.008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA
- 1.009 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 1.010 - AQUIS. PRÊMIOS PARA INCENTIVAR PAGAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA
- 1.011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ENSINO FUNDAMENTAL



1.013 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

1.019 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL

1.020 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL

1.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL

1.022 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL

1.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PONTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

1.024 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER CULTURA

1.025 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

1.028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER O ESPORTE E LAZER MUNICIPAL

1.029 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ESPORTES E LAZER

1.037 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.041 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.042 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID

1.045 - SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

1.046 - CONSTR. E MANUTENÇÃO DE VIAS, ESTRADAS, PONTES E BUEIROS

1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS

1.048 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

1.049 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS

1.050 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NO SETOR URBANO

1.051 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



1.052 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

1.053 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES NOS SETOR FUNERÁRIO

1.054 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NO SETOR DE PARQUES E JARDINS

1.055 - SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

1.056 - SANEAMENTO BÁSICO NA SEDE DO MUNICÍPIO

1.057 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1.058 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PROGRAMA PRONAF

1.060 - EXTENSÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRIFICAÇÃO RURAL P/ATENDER O PRODUTOR

1.061 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E P

1.062 - AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

1.063 - AQUIS. DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO

1.064 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO SETOR DE MEIO AMBIENTE

1.067 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE MEIO AMBIENTE

1.068 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O RPPS

1.069 - MANUTENÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO RPPS

1.070 - AQUIS. DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.071 - INVESTIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA DO FUNDO CIDADES

1.073 - AQUIS. DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES

1.074 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS

1.075 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

2.007 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO DO PODER EXECUTIVO

2.008 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.009 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP



2.010 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.011 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.014 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.015 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL

2.016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-INFANTIL

2.017 - MANUT. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.019 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL

2.021 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.022 - REALIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS NO MUNICÍPIO

2.023 - EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO

2.024 - ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS PARA INCENTIVO ESPORTE NO MUNICÍPIO

2.025 - APOIO AO ATLETA

2.029 - MANUT. ATIV. DO PAA-PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.031 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

2.032 - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2.033 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA

E ADOLESCENTES

2.037 - MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

2.038 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.042 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA SF - SAÚDE DA FAMÍLIA

2.043 - MANUT. ATIV. PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS

2.044 - NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

2.045 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

2.046 - MANUT. ATIVIDADES DO LRPD-LABOR.REGIONAL PROTESES DENTÁRIAS

2.049 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.050 - TRANSFERÊNCIA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ

2.051 - TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

2.053 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.055 - MANUT. ATIV. DE CONTROLE DE DOENÇAS NO MUNICÍPIO - ECD

2.060 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP



- 2.061 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 2.062 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.063 - CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES
P/ATENDER OS PRODUTORES RURAIS
- 2.064 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
- 2.066 - MANUT. ATIV. DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 2.067 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO PÚBLICO
- 2.068 - CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS
INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS
- 2.069 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS
- 2.070 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
- 2.072 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO CAPARAÓ
- 2.073 - MANUTENÇÃO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
- 2.074 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERV.
DE ASSIST. SOCIAL
- 2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE
TRABALHADORES DO SUAS
- 2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
- 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE
- 2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A POBREZA
- 2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE
- FIA
- 2.082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 2.083 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 2.084 - MANUTENÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAIS PARA HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
- 2.087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA - SAMU
- 2.088 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO
- 2.090 - TRANSF. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMPRAS E
CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS
- 2.092 - REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO



- 2.093 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA E FRUTICULTURA
- 2.094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2025-2027 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o



equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.



Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 71
003774/2024



Assinado digitalmente. Acesse: [https://www.pmdp.es.gov.br/Chave: 42432753-3632-4d14-9bc6-1bd7776c031](https://www.pmdp.es.gov.br/Chave:42432753-3632-4d14-9bc6-1bd7776c031)
Lei Ordinária Nº 001033/2024



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 72
003774/2024



MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	63.500.000,00	57.640.288,29	0,040	0,361	67.500.000,00	61.228.377,31	0,042	0,370	71.500.000,00	64.816.157,81	0,044	0,040
Receitas Primárias (I)	43.000.000,00	39.032.006,25	0,027	0,245	46.000.000,00	41.726.005,28	0,029	0,252	49.200.000,00	44.600.768,73	0,031	0,028
Despesa Total	63.500.000,00	57.640.288,29	0,040	0,361	67.500.000,00	61.228.377,31	0,042	0,370	71.500.000,00	64.816.157,81	0,044	0,040
Despesas Primária (II)	45.500.000,00	41.301.308,93	0,029	0,259	48.200.000,00	43.721.596,84	0,030	0,264	51.200.000,00	46.413.808,11	0,032	0,029
Resultado Primário (III)=(I – II)	-2.500.000,00	-2.269.302,69	-0,002	-0,014	-2.200.000,00	-1.995.591,56	-0,001	-0,012	-2.000.000,00	-1.813.039,38	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	3.800.000,00	3.449.340,09	0,002	0,022	3.500.000,00	3.174.804,75	0,002	0,019	3.200.000,00	2.900.863,01	0,002	0,002
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	1.089.265,29	0,001	0,007	1.100.000,00	997.795,78	0,001	0,006	900.000,00	815.867,72	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-7.800.000,00	-7.080.224,39	-0,005	-0,044	-8.000.000,00	-7.256.696,57	-0,005	-0,044	-8.200.000,00	-7.433.461,45	-0,005	-0,005
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2025	2026	2026
-----------	------	------	------



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PIB real (crescimento % anual)	2,05	2,03	2,06
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,28	5,27	5,26
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,72	4,85	4,70
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	157.195.000.000,00	160.050.000.000,00	161.050.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00	18.620.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente 1,10166	Valor Corrente 1,10243	Valor Corrente 1,10312

Dorcas do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.500.000,00	0,033	0,350	66.168.522,96	0,049	0,521	21.668.522,96	48,69
Receita Primária (I)	37.000.000,00	0,027	-0,291	59.850.510,05	0,044	-0,471	22.850.510,05	61,76
Despesa Total	44.500.000,00	0,033	-0,350	58.392.672,89	0,043	-0,460	13.892.672,89	31,22
Despesa Primária (II)	38.400.000,00	0,028	-0,302	54.959.103,61	0,041	-0,433	16.559.103,61	43,12
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.400.000,00	-0,001	0,011	4.891.406,44	0,004	-0,039	6.291.406,44	-449,39
Resultado Nominal	3.100.000,00	0,002	-0,024	354.853,21	0,000	-0,003	-2.745.146,79	-88,55
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	0,001	-0,009	1.221.708,80	0,001	-0,010	21.708,80	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.500.000,00	-0,006	0,067	-15.055.349,88	-0,011	0,119	-6.555.349,88	77,12

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dorés do Rio Preto/ES

Dorés do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	49.642.188,95	66.168.522,96	33,291	47.500.000,00	-28,214	63.500.000,00	33,684	67.500.000,00	6,299	71.500.000,00	5,926
Receitas Primária (I)	42.941.511,32	59.850.510,05	39,377	43.000.000,00	-28,154	43.000.000,00	0,000	46.000.000,00	6,977	49.200.000,00	6,957
Despesa Total	45.853.041,22	58.392.672,89	27,347	47.500.000,00	-18,654	63.500.000,00	33,684	67.500.000,00	6,299	71.500.000,00	5,926
Despesas Primária (II)	43.559.473,84	54.959.103,61	26,170	45.500.000,00	-17,211	45.500.000,00	0,000	48.200.000,00	5,934	51.200.000,00	6,224
Resultado Primário (I – II)	-617.962,52	4.891.406,44	-891,538	-2.500.000,00	-151,110	-2.500.000,00	0,000	-2.200.000,00	-12,000	-2.000.000,00	-9,091
Resultado Nominal	2.898.363,44	354.853,21	-87,757	3.800.000,00	970,865	3.800.000,00	0,000	3.500.000,00	-7,895	3.200.000,00	-8,571
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.221.708,80	0,000	1.200.000,00	0,000	1.200.000,00	0,000	1.100.000,00	-8,333	900.000,00	18,182
Dívida Consolidada Líquida	-31.756.199,43	-15.055.349,88	-52,591	-7.800.000,00	-48,191	-7.800.000,00	0,000	-8.000.000,00	2,564	-8.200.000,00	2,500

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	56.011.281,79	68.457.953,85	22,222	50.716.225,00	-25,916	69.955.410,00	37,935	74.414.025,00	6,374	78.873.080,00	5,992
Receitas Primária (I)	48.450.907,22	61.921.337,70	27,802	45.911.530,00	-25,855	47.371.380,00	3,180	50.711.780,00	7,052	54.273.504,00	7,023



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 76

003774/2024



Despesa Total	51.735.986,41	60.413.059,37	16,772	50.716.225,00	-16,051	69.955.410,00	37,935	74.414.025,00	6,374	78.873.080,00	5,992
Despesas Primária (II)	49.148.154,33	56.860.688,59	15,692	48.580.805,00	-14,562	50.125.530,00	3,180	53.137.126,00	6,008	56.479.744,00	6,291
Resultado Primário (I – II)	-697.247,11	5.060.649,10	-825,804	-2.669.275,00	-152,746	-2.754.150,00	3,180	-2.425.346,00	-11,938	-2.206.240,00	-9,034
Resultado Nominal	3.270.223,47	367.131,13	-88,774	4.057.298,00	1.005,136	4.186.308,00	3,180	3.858.505,00	-7,830	3.529.984,00	-8,514
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.263.979,92	0,000	1.281.252,00	0,000	1.321.992,00	3,180	1.212.673,00	-8,269	992.808,00	18,131
Dívida Consolidada Líquida	-35.830.519,82	-15.576.264,99	-56,528	-8.328.138,00	-46,533	-8.592.948,00	3,180	-8.819.440,00	2,636	-9.045.584,00	2,564

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices	4,40	4,40	4,65	4,72	4,85	4,81
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243	1,10312

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dorcas do Rio Preto/ES

Dorcas do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorcas do Rio Preto – ES
Tel. (28) 3559-1102 – CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital-ARL	74.514.663,87	100,00	42.819.992,73	100,00	39.450.863,85	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	74.514.663,87	100,00	42.819.992,73	100,00	39.450.863,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Passivo Real a Descoberto	3.759.687,39	0,00	-7.947.589,10	0,00	-3.955.621,79	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.759.687,39	0,00	-7.947.589,10	0,00	-3.955.621,79	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Dorés do Rio Preto)

Dorés do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto – ES
Tel. (28) 3559-1102 – CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	1.054.500,00	4.100,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.054.500,00	4.100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.054.500,00	4.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	1.054.500,00	4.100,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	271.759,92	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	271.759,92	0,00	0,00
Investimentos	271.759,92	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	271.759,92	0,00	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	786.840,08	4.100,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Dorcas do Rio Preto)

Dorcas do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorcas do Rio Preto – ES
Tel. (28) 3559-1102 – CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.494.617,00	5.013.398,41	7.226.758,14
Receita de Contribuições dos Segurados	597.741,30	709.066,11	820.319,66
Ativo	597.376,71	596.406,73	618.769,99
Inativo	364,59	88.662,16	155.613,10
Pensionista	0,00	23.997,22	45.936,57
Receita de Contribuições Patronais	722.726,76	722.488,26	970.666,80
Ativo	722.726,76	722.488,26	970.666,80
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.553.573,36	2.568.312,74	3.902.201,52
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.553.573,36	2.568.312,74	3.902.201,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	620.575,58	1.013.531,30	1.533.570,16
Compensação Financeira entre os Regimes	10.176,39	12.098,24	166.141,51
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	524.575,36	894.153,31	1.367.428,65
Demais Receitas Correntes	85.823,83	107.279,75	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.970.041,64	4.119.245,10	5.859.329,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	2.449.543,18	2.795.459,66	3.086.379,45
Aposentadorias	1.937.634,02	2.136.562,45	2.314.475,33
Pensões por Morte	511.909,16	658.897,21	771.904,12
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	100.750,55
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	100.750,55
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.449.543,18	2.795.459,66	3.187.130,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	520.498,46	1.323.785,44	2.672.199,49
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	18.744.572,63	21.063.360,15	25.481.875,39
Outro Bens e Direitos			



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	114.462,11	195.001,44	106.745,57
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	114.462,11	195.001,44	106.745,57

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	108.721,11	185.921,84	127.683,20
Pessoal e Encargos Sociais	32.301,91	34.310,87	40.098,82
Demais Despesas Correntes	76.419,20	151.610,97	87.584,38
Despesas de Capital (XIV)	5.741,00	9.079,60	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	114.462,11	195.001,44	127.683,20

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	-20.937,63
--	-------------	-------------	-------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
--	-------------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	4.157.454,21	3.917.640,58	239.813,63	26.027.178,40
2025	4.082.981,54	4.248.563,91	-165.582,37	25.861.596,03
2026	4.129.064,52	4.357.654,86	-228.590,34	25.633.005,69
2027	4.153.885,48	4.537.703,29	-383.817,81	25.249.187,88
2028	4.243.371,33	4.447.580,57	-204.209,24	25.044.978,64
2029	4.337.998,25	4.375.259,32	-37.261,07	25.007.717,57
2030	4.426.805,50	4.278.130,29	148.675,21	25.156.392,78
2031	4.448.152,17	4.203.906,36	244.245,81	25.400.638,59
2032	4.483.776,43	4.087.183,32	396.593,11	25.797.231,70
2033	4.493.289,43	4.080.966,89	412.322,54	26.209.554,24
2034	4.490.182,44	4.132.972,52	357.209,92	26.566.764,16
2035	4.516.021,90	4.056.271,51	459.750,39	27.026.514,55
2036	4.530.367,29	4.039.596,72	490.770,57	27.517.285,12
2037	4.556.614,37	3.974.467,23	582.147,14	28.099.432,26
2038	4.573.806,39	3.961.490,03	612.316,36	28.711.748,62
2039	4.597.315,72	3.920.058,93	677.256,79	29.389.005,41
2040	4.606.767,26	3.932.349,11	674.418,15	30.063.423,56
2041	4.628.089,62	3.897.993,98	730.095,64	30.793.519,20
2042	4.629.699,11	3.938.304,84	691.394,27	31.484.913,47
2043	4.633.846,29	3.958.314,53	675.531,76	32.160.445,23
2044	4.678.332,63	3.830.962,02	847.370,61	33.007.815,84
2045	4.715.254,81	3.759.635,57	955.619,24	33.963.435,08
2046	4.734.555,45	3.762.417,75	972.137,70	34.935.572,78
2047	4.781.002,84	3.671.300,85	1.109.701,99	36.045.274,77



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2048	4.830.731,74	3.591.777,93	1.238.953,81	37.284.228,58
2049	4.886.767,63	3.511.583,82	1.375.183,81	38.659.412,39
2050	4.960.943,63	3.391.437,21	1.569.506,42	40.228.918,81
2051	2.228.171,14	3.238.999,58	-1.010.828,44	39.218.090,37
2052	2.151.918,63	3.137.205,33	-985.286,70	38.232.803,67
2053	2.091.744,76	2.984.140,16	-892.395,40	37.340.408,27
2054	2.011.148,84	2.919.962,66	-908.813,82	36.431.594,45
2055	1.946.819,34	2.798.173,28	-851.353,94	35.580.240,51
2056	1.897.773,72	2.634.596,68	-736.822,96	34.843.417,55
2057	1.849.977,57	2.489.119,43	-639.141,86	34.204.275,69
2058	1.811.343,68	2.331.442,28	-520.098,60	33.684.177,09
2059	1.778.520,28	2.176.660,72	-398.140,44	33.286.036,65
2060	1.751.711,01	2.025.823,69	-274.112,68	33.011.923,97
2061	1.731.058,20	1.879.346,57	-148.288,37	32.863.635,60
2062	1.716.667,77	1.737.158,78	-20.491,01	32.843.144,59
2063	1.708.670,57	1.599.578,06	109.092,51	32.952.237,10
2064	1.707.188,97	1.466.798,17	240.390,80	33.192.627,90
2065	1.712.349,87	1.339.290,13	373.059,74	33.565.687,64
2066	1.724.238,21	1.217.070,97	507.167,24	34.072.854,88
2067	1.742.955,99	1.100.471,23	642.484,76	34.715.339,64
2068	1.768.600,13	989.948,38	778.651,75	35.493.991,39
2069	1.801.247,38	886.017,62	915.229,76	36.409.221,15
2070	1.840.934,89	788.720,25	1.052.214,64	37.461.435,79
2071	1.887.697,58	698.127,58	1.189.570,00	38.651.005,79
2072	1.941.554,98	614.078,08	1.327.476,90	39.978.482,69
2073	2.002.530,98	536.330,99	1.466.199,99	41.444.682,68
2074	2.070.669,49	464.747,20	1.605.922,29	43.050.604,97
2075	2.146.032,13	399.355,21	1.746.676,92	44.797.281,89
2076	2.228.681,03	340.207,84	1.888.473,19	46.685.755,08
2077	2.318.675,91	287.325,39	2.031.350,52	48.717.105,60
2078	2.416.068,89	240.597,38	2.175.471,51	50.892.577,11
2079	2.520.914,65	199.860,35	2.321.054,30	53.213.631,41
2080	2.633.262,93	164.703,75	2.468.559,18	55.682.190,59
2081	2.753.168,75	134.436,52	2.618.732,23	58.300.922,82
2082	2.880.731,09	108.500,01	2.772.231,08	61.073.153,90
2083	3.016.089,98	86.481,74	2.929.608,24	64.002.762,14
2084	3.159.413,76	67.980,61	3.091.433,15	67.094.195,29
2085	3.310.901,90	52.636,45	3.258.265,45	70.352.460,74
2086	3.470.781,05	40.079,04	3.430.702,01	73.783.162,75
2087	3.639.307,98	29.967,57	3.609.340,41	77.392.503,16
2088	3.816.764,66	21.904,34	3.794.860,32	81.187.363,48



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2089	4.003.471,76	15.578,97	3.987.892,79	85.175.256,27
2090	4.199.784,30	10.736,17	4.189.048,13	89.364.304,40
2091	4.406.089,65	7.157,47	4.398.932,18	93.763.236,58
2092	4.622.805,94	4.639,62	4.618.166,32	98.381.402,90
2093	4.850.381,25	2.968,12	4.847.413,13	103.228.816,03
2094	5.089.295,74	1.918,60	5.087.377,14	108.316.193,17
2095	5.340.065,25	1.282,15	5.338.783,10	113.654.976,27
2096	5.603.242,97	877,27	5.602.365,70	119.257.341,97
2097	5.879.422,30	589,01	5.878.833,29	125.136.175,26
2098	6.169.235,82	373,07	6.168.862,75	131.305.038,01

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Dorcas do Rio Preto)

Dorcas do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorcas do Rio Preto – ES
Tel. (28) 3559-1102 – CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2025	2026	2027	
	IPTU	Desconto / Isenção	23.000,00	25.000,00	26.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	-	0,00	0,00	0,00	
	ISS	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	-	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			23.000,00	25.000,00	26.000,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: : Informamos que a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplou os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2025. Assim, os referidos desconto não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não estarem previstos como receita a arrecadar.

Dorés do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto – ES
Tel. (28) 3559-1102 – CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	16.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	8.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	6.500.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dorés do Rio Preto/ES

Dorés do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto – ES
Tel. (28) 3559-1102 – CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	210.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	210.000,00	SUBTOTAL	210.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	210.000,00	TOTAL	210.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dorés do Rio Preto/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Dorés do Rio Preto/ES, 20 de maio de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto – ES
Tel. (28) 3559-1102 – CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

